



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.563/2025

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA PIPA E DO PIPEIRO” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o Dia Municipal da Pipa e do Pipeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. No último domingo do mês de julho, o Município poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, o Festival Municipal de Pipas, com o objetivo de fomentar atividades de lazer, cultura, esporte, educação ambiental e integração social.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Pipa e do Pipeiro e ao Festival poderão contar com:

- I- Concursos de criatividade e desempenho de pipas;
- II- Oficinas educativas sobre a confecção artesanal de pipas;
- III- Campanhas educativas sobre segurança, prevenção de acidentes e uso consciente de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

IV- Atividades culturais, recreativas e esportivas abertas à população;

V- Ações de conscientização ambiental, com coleta seletiva e reciclagem de materiais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 02/09/25
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.080/25